



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/Nova Russas, com sede na Rua Dr. Almir Farias, Nº110, Bairro: Centro, Nova Russas, CE., inscrito no CNPJ sob o nº 07.690.399/0001-29

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARA, conforme estabelece a Lei 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, bem como a recepção e o tratamento do esgoto produzido nas dependências das unidades do Tribunal de Justiça do Ceará no Município de Nova Russas, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional do Poder Judiciário.

2.2. O SAAE de Nova Russas prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

2.3. Ressalte-se, ainda, que se trata de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento do Tribunal de Justiça do Ceará que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer a continuidade das atividades por ele desenvolvidas.

2.4. Devido ao fato do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Nova Russas ser o único fornecedor de água potável, e prestar os serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos no município,

configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, **exclusividade** esta comprovada através do Decreto Municipal n.º 07, de 28.02.1991, e da certidão de fl. 02.

2.5. A contratação direta da SAAE/Nova Russas deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ser condição indispensável para a eficácia do contrato, bem como publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O SAAE/Nova Russas prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do Contratante ao seu sistema, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 7.217/2010.

3.2. Fornecer água potável, executar a recepção e tratamento do esgoto produzido e lançado pelas dependências do Tribunal de Justiça do Ceará no Município de Nova Russas.

3.3. O SAAE/Nova Russas executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

3.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

3.5. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação em tela encontra amparo na legislação:

- **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007** - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.
- **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos;
- **Lei Federal nº 8.078/90** – Dispõe sobre a proteção do Consumidor;
- Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde;
- **Lei Estadual nº 14.394, de 7 de julho de 2009** - Define a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE) como entidade reguladora dos serviços públicos de saneamento básicos prestados pela CAGECE, nos termos da referida lei;
- **Lei Estadual Complementar nº 162, de 20 de junho de 2016** - Institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, institui o Sistema Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o Sistema Estadual de Informações em Saneamento, e cria o Fundo Estadual de Saneamento;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.512.20539.15.33903900.2.70.00.1.20 (06514)

04200121.02.122.512.20539.15.33903900.6.70.00.1.20 (-)

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pelo fornecimento da água tratada e/ou esgoto coletado, o Contratante pagará a Contratada os valores constantes da sua estrutura tarifária, tudo conforme a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.2. As contas e/ou faturas de água e esgoto serão entregues pela contratada no endereço da Contratante, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa CEP: 60.822-325, em Fortaleza-CE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento respectivo, podendo ser quitadas em qualquer entidade arrecadadora autorizada pelo SAAE/Nova Russas.

8.3. O pagamento das faturas mensais será realizado mediante ordem bancária, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/Nova Russas, até a data de vencimento.

8.4. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

8.5. O pagamento a cargo do TJCE, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da SAAE/Nova Russas, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item (8.3), sua efetivação poderá ser realizada em conta vinculada, consoante dispõe art. 142 da Lei 14.133/2021.

8.6. Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 140 a 143 da Lei 14.133/2021.

8.7. O Gestor deverá realizar o Atesto e a elaboração do Termo Circunstanciado relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação, nos seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021; e,

b) 5 (cinco) dias, para os demais casos.

8.8. O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, nos seguintes prazos:

As obrigações da Contratada são:

- 11.1. Cumprir tudo o que dispõe este Contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do fornecimento;
- 11.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- 11.4. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 11.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 11.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do Contrato;
- 11.7. Providenciar para que os funcionários responsáveis pelos serviços estejam devidamente identificados;
- 11.8. Apresentar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo da água e esgoto com este Tribunal.

12. DA QUALIDADE DA ÁGUA

12.1. A qualidade da água a ser fornecida e do esgoto a ser coletado pela Contratada nos termos deste ajuste obedecerá rigorosamente às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518/2004 do Ministério da Saúde e a Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE, respectivamente.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. As leituras de consumo, para efeito de faturamento, serão realizadas a critério da Contratada, abrangendo um período aproximado de trinta dias corridos, facultando-se à mesma realizar leituras periódicas de inspeção a fim de exercer o controle sobre os medidores e regular as variações de consumo, devendo o Contratante adquirir às suas expensas o “kit cavalete completo e medidor”, padrão SAAE de Nova Russas, cabendo a esta instalá-lo com observância das normas técnicas incidentes.

13.2. O Contratante poderá solicitar e acompanhar aferição dos instrumentos de medição, realizada por parte da Contratada, devendo ser sem ônus para o Contratante até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos.

13.3. Ao pessoal credenciado pela Contratada será assegurado o livre acesso para vistoria das ligações de água e esgotos existentes, leituras no medidor, às instalações hidrossanitárias, notadamente àqueles relativas às ligações, cabendo ao Contratante ainda fornecer dados e informações quando solicitado.

13.4. Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do hidrômetro, impedindo apuração real do consumo do período de medição em curso, tomar-se-á por base a média dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

13.5. A determinação do Volume do esgoto Art. 71 da resolução nº 130/2010 da ARCE, incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base:

I - O volume de água consumida, real ou estimado, considerando-se:

- a) o abastecimento de água pelo prestador de serviços;
- b) o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- c) a utilização de água como insumo em processos produtivos.

II - medidor do volume de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas “b” e “c” do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado observarão as regras gerais propostas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e homologadas pela ARCE.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado à PRESTADORA DE SERVIÇOS, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao prestador acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

14. DA GESTÃO

14.1. Os gestores do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante este da Administração especialmente designado, tudo conforme o estabelecido nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A atestação das faturas correspondentes à aquisição ora contratada caberá aos gestores encarregados para este fim, os quais serão designados no prazo de 30 (dias).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber, a serem aplicadas pela autoridade competente do TJCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

15.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada em conjunto com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. A contratada ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) Multa moratória – a pessoa jurídica contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor abatido no pagamento a que fizer *jus* a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.4.1. Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

15.4.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

15.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJCE ou cobrado judicialmente.

15.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

15.8. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

15.9. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 desta Lei.

15.11. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. O TJCE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

15.13. O período de atraso será contado em dias corridos.

15.14. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de guia de recolhimento, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

15.15. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário da Justiça Eletrônico.

15.16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15.17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

16. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Contratada, mediante prévia comunicação ao Contratante, poderá suspender o fornecimento de água e, ou, interromper a coleta de esgoto:

Fortaleza, 09 de setembro de 2022

Respeitosamente,

Abraão Gonçalves de Oliveira Neto
Técnico Judiciário

Bruno Dantas Raulino do Nascimento
Coordenador de Manutenção de Equipamentos

Tatiana Sales Cadena
Gerente de Manutenção e Zeladoria